

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

**INVESTIMENTO RE-C07-i04 - Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades
Rodoviárias**

Subinvestimento “Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”

N.º 03/C07-i04.04/2022

Componente 07 - Infraestruturas

29 de março de 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final.....	5

1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requer a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais.

Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, exige-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento ao referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04 - Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) - Acessibilidades Rodoviárias, o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos entre os beneficiários intermediários e finais.

A construção do acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28 constituirá uma nova ligação de Barroselas à rede viária estruturante, mais especificamente ao IC1/A28 e EN103/EN13 — Nó da zona Industrial de Neiva, tendo como grande objetivo melhorar as condições de segurança e conforto de circulação rodoviária, permitindo ainda a redução significativa do tempo de percurso entre Barroselas e a futura expansão da zona industrial de Neiva.

Esta ligação, numa extensão total aproximada de 5,2 km, terá um perfil transversal 1+1 vias com uma ciclovia ao longo de toda a extensão, prevendo ainda bolsas de estacionamento nas zonas urbanas. Tal projeto incentiva a multimodalidade ao promover melhores acessos desta zona

industrial aos Portos de Viana do Castelo e Leixões, bem como à ferrovia - Terminal de Leixões e da Linha do Minho.

O projeto do acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28 integram o Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) 2ª Fase do PNI2030.

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04.04, designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Viana do Castelo foi celebrado um contrato destinado a financiar a realização dos subinvestimentos “Nova travessia do Rio Lima entre EN203 – Deocriste e EN202 – Nogueira” e “Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, em que o Município é a entidade globalmente responsável pela execução dos subinvestimentos contratualizados.

O contrato de financiamento tem por objeto a concessão de um apoio financeiro no montante global de 23,4 M€ (vinte e três milhões e quatrocentos mil euros), do qual 8 M€ (oito milhões de euros) correspondem ao custo do subinvestimento C07-i04.04-m03 “Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”.

Em anexo publicita-se o contrato entre o Beneficiário intermediário e o final.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

INVESTIMENTO RE-C07-i04 “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias”

ENTRE: A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com sede em Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, número de identificação fiscal 600 074 404 neste ato representada por António Augusto Magalhães da Cunha, portador do Cartão de Cidadão n.º 0394668 7 XZ8, válido até 2029-01-24, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designada por "CCDR-Norte" ou "Primeiro Outorgante";

E o Município de Viana do Castelo, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, número de identificação fiscal 506 037 258, neste ato representado por Joaquim Luis Nobre Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10195388 7 ZX1, válido até 2029-05-23, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por “Beneficiário Final” ou “Segundo Outorgante”.

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR “Partes”.

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04.04 – “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Nova travessia do Rio Lima entre EN203 – Deocriste e EN202 – Nogueira; Acesso ao Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães) e Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do investimento com o código RE-C07-i04.04 designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos subinvestimentos C07-i04.04-m01 “Nova travessia do Rio Lima entre EN203 – Deocriste e EN202 – Nogueira” e C07-i04.04-m03 “Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, enquadrados na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução dos subinvestimentos ora contratualizados.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a CCDR-Norte, enquanto Beneficiário Intermediário;
- b) Ficha do Investimento (Anexo I ao contrato referido na alínea anterior);
- c) Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (Anexo III ao contrato referido na alínea a).

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DOS SUBINVESTIMENTOS)

1. Os objetivos dos projetos dos subinvestimentos contratualizados a que se refere a cláusula 1.ª estão descritos no Ponto 1 das especificações técnicas constantes do contrato entre a EMRP e a CCDR-Norte, referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior ao presente contrato, visando reforçar a competitividade territorial, bem como promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.

2. A concretização e a operacionalização dos projetos são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DOS SUBINVESTIMENTOS E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 23,4 M€ (vinte e três milhões e quatrocentos mil euros), correspondente, respetivamente, a 15,4 M€ (quinze milhões e quatrocentos mil euros) do custo do subinvestimento C07-i04.04-m01 "Nova travessia do Rio Lima entre EN203 – Deocriste e EN202 – Nogueira e 8 M€ (oito milhões de euros) do custo do subinvestimento C07-i04.04-m03 "Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28", previstos no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, em função do:

a) Cumprimento dos marcos e metas globais dos Grupos A e B previstos na calendarização definida no Anexo referenciado na alínea b) do nº 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;

b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo este, nos casos em que não seja deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, ser pago pelo Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

Os projetos dos subinvestimentos devem ser concluídos até 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea b) do nº 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos objeto do presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas referidos na alínea b) do nº 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;

b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução dos subinvestimentos, a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), nas seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;

b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira dos subinvestimentos.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN, PT50 0035 0852 00003877932 49, por ele titulada.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução dos projetos comparticipados devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira dos subinvestimentos identificados na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com os subinvestimentos, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos subinvestimentos;
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização dos subinvestimentos;
- e) Conservar os documentos relativos à realização dos subinvestimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução dos projetos e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do contrato a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Primeira Outorgante.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes, por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Porto, 18 de janeiro de 2022

O Beneficiário Intermediário (Primeiro Outorgante)

**António A.
M. Cunha**

Assinado de forma digital por António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Presidência,
o=Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte,
cn=António A. M. Cunha
Dados: 2022.01.25 12:51:34 Z

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

[Assinatura
Qualificada]
**Joaquim
Luís Nobre
Pereira**

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Luís Nobre
Pereira
Dados: 2022.01.18
12:40:27 Z